

55081

PROCESSO Nº 534 / 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
... 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Belem* ...

PROCESSO Nº 534 / 82

13.011

RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA
 Endereço : (menor)-assitado p/s/pai JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA.
 Lote Agrícola, nº 4 - 5ª Travessa - Colônia Nossa Senhora do Carmo - Belem - Pará.

ADVOGADO : Dr. JACEMIR ALMEIDA
 Endereço : Av. Assis de Vasconcelos, 231

RECLAMADO : *LAURO ~~OS~~ Henrique da Silva.*
 Endereço : Rua Antonio Barreto, 1492 - entre 3 de maio e 9 de janeiro.

ADVOGADO :
 Endereço :

OBJETO : aviso prévio, sal. retido, férias, 13º sal. indenização adicional, horas ext. desc. remunerado, dif. de: av. prévio, férias, 13º sal., j. cm.

TRAMITAÇÃO
 Em 06.05.82 às 13.00h
11.5.82 às 13:45
Desistência

J.B. Aug.

AUTUAÇÃO

Aos TRINDA E UM dias do mês de MARÇO
 do ano de mil novecentos e OITENTA E DOIS, na Secretaria da
 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de *Belem*
 autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, Diretor de Secretaria, assino este termo.

Geraldo S. Dantas
 Chefe de Secretaria

Jacimir Almeida
CPF - 002190292/53
OAB/PA J-989

José Maurício Almeida
CPF - 014913262/04 - OAB/PA J 347
ADVOGADOS
Esc. Assis de Vasconcelos, 231
Fone: 224-8459
BELÉM-PARÁ

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
PROTOCOLO
Reclamado N.º 534
Livro 18 Fls. 52
Em 31 de maio de 1982
Encarregado

EXMO. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, de 14 anos, residente no Lote Agrícola nº 4, 5ª Travessa, Colônia Nossa Senhora do Carmo Benevidas, em Santa Isabel, assistido por seu pai JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente no local antes mencionado, vem, respeitosamente, juntamente com seu advogado, dizer a V. Exa. que :

- 1 - no início de setembro de 81, foi trazido para Belém pelo Sr. LAURO CANELA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Antônio Barreto, 1492, entre 3 de Maio e 9 de Janeiro, nesta Capital, passando a vender para esse cidadão picolés, a tirar capim, preparar babugem para criação de porcos que eram vendidos a terceiros;
- 2 - o reclamado jamais pagou ao reclamante salários, dando-lhe habitação e alimentação, sendo que, em 15 de fevereiro de 82, dispensou o reclamante, sem que as obrigações trabalhistas fossem cumpridas, inclusive não anotada a CTPS.

Quer o reclamante, o que faz, ajuizar a presente reclamatória contra LAURO CANELA, pretendendo :

1) o pagamento de :

a) AVISO PRÉVIO			₹ 10 200,00
b) SALÁRIO RETIDO : set./out./81 -	₹ 7 128,00 X 2	=	₹ 14 256,00
nov./fev. -	10 200,00 X 3,5	=	₹ 35 700,00
c) FÉRIAS PROPORCIONAIS -	7/12 X 10 200,00	=	₹ 6 150,00
d) 13º SALÁRIO - 81	4/12 X 10 200,00	=	₹ 3 600,00
82	3/12 X 10 200,00	=	₹ 2 550,00
e) INDENIZAÇÃO ADICIONAL			₹ 10 200,00

SUBTOTALIZANDO ₹ 82 656,00

além de HORAS EXTRAS, DESCANSO REMUNERADO, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIOS em razão das horas extras habituais, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, considerados ilíquidos;

2) ANOTAÇÃO DE SUA CTPS ilíquido

Requer seja o reclamado notificado para, em dia e hora designados por V. Exa., comparecer a esse Juízo, querendo, para defender-se, sob pena de, revel, ser considerado confesso quanto à matéria de fato.

Pede deferimento.

Belém, de março de 1982.

CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA

Reclamante

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Pai do reclamante

Jacimir Fernandes de Almeida

Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC.nº2ªJGJ- 534 /82

NOTIFICAÇÃO

SR. LAURO CANELA

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - Trav. D. Pedro I, 850

(rua e número)

às 13.00h (uma hora) do dia 06 (SEIS)
do mês MAIO/82 à audiência relativa à reclamação constante do termo, ~~anexo~~, em anexo.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
em 31 de março de 19 82


DIRETOR DE SECRETARIA
Jeraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia 06 de maio de 1982 às 13 horas e minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 31 de março de 1982

Diretor de Secretaria
DESPACHO Jeraldo S. Dantas
 Chefe de Secretaria

DESIGNO o dia 06 de maio de 1982, às 13 horas e minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as notificações legais

Em, 31 de março de 1982

CIENTE: *x* Barão Alberto Saldanha de Oliveira
 Juiz Presidente

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário Maria Francisca

Data: 31 / 03 / 1982

Diretor de Secretaria
INFORMAÇÕES Jeraldo S. Dantas
 Chefe de Secretaria

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 31 / 03 / 1982

NT Castro
 Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE / / 19

Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

Funcionário

A(s) notificação(ções) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de / / 19, sob registro(s) n.º(s)

Data: / / 19

Funcionário

534 — 06.05.82 às 13.00h. MENOR

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

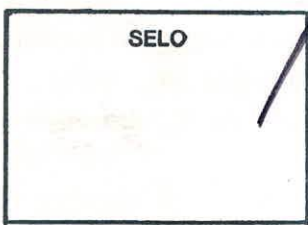
Reclamante	CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA, assistido de seu pai, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	
Reclamado	LAURO CANELA	
Data	30.03.82	Nº 3206/82
Objeto	Av.prévio, férias, 13ºsalário, salário retido, indenização adicional, h.extras, desc.remunerado + difs.de: av.prévio, férias e de 13ºsalário; anotação CTPS, juros e corr.monetária.	
Espécie	Escrita Verbal Documentos
Distribuição à	2ª JUNTA de Conciliação e Julgamento de Belém	
	Distribuidor	

[Handwritten signature]

JT - 10,4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO



Este "AR" deve ser devolvido a

2ª JCCJ de BELÉM

Trabalhador: Pedro L, nº 130 Nome

BELÉM Rua — Número — Apartamento — ZC

PAPÁ

PRO: nº 2ª JCCJ- Cidade 534/82 - 06.05.82 às 13.00 h

Cidade: Estado

Recda:



ESCRITÓRIO

Roseana Rodrigues

ADVOGADA

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE BELÉM.

LAURO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CI-657.376 SEGUP/PA e CIC/MF-049.-469.102/63, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antônio Barreto, 1492, vêm, através de sua advogada ao fim assinada (doc. junto), apresentar CONTESTAÇÃO na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida pelo menor CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA, assistido por seu pai o Sr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, já qualificado, face os fatos e fundamentos seguintes:

A RECLAMAÇÃO NÃO PROCEDE EM SUA TOTALIDADE.

O menor Reclamante, veio para a residência do Reclamado, Sr. LAURO DA SILVA, pois o seu nome correto é este e não Lauro Canelas, para continuar seus estudos em face de seus pais ocuparem uma área de terra no Município de Santa Izabel do Pará, de propriedade da Concubina do Sr. Lauro, Sra. BERNADETH CANE LA DE CARVALHO, não havendo vínculo empregatício, muito embora a família do reclamante retirasse o seu sustento das terras que lhe foi cedida pela Sra. Bernadeth.

A presente Reclamação traduz-se como uma atitude chantagista por parte dos familiares do reclamante. Tudo aconteceu após a Sra. Bernadeth concubina do Reclamado haver pedido o terreno de sua propriedade para os pais do Reclamante a fim de trabalhar em lavoura em face da difícil situação que atravessa o casal.

Comprova-se a veracidade dos fatos acima alegados com outra reclamação trabalhista proposta perante a JCJ de castanhal/PA, no dia anterior à proposta pelo Reclamante (Conforme xerox)

-segue-



ESCRITÓRIO

Roseana Rodrigues

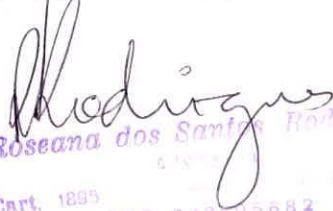
ADVOGADA

-fls. 02-

Finalmente, é inconcebível que o Reclamado tivesse a pretensão de contratar um empregado doméstico, pagando-lhe o Salário-Mínimo regional quando vive de pensão do Governo do Estado, onde recebe mensalmente a quantia de CR\$-21.400,17 (VINTE E HUM MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS).

Face ao exposto improcede a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em face do que dispõe o art. 1º da Lei 5859/72.

São os termos em que espera deferimento
Belém(PA), 06 de maio de 1982.


Roseana dos Santos Rodrigues
Cart. 1895
CPF 043505682

Arrola as seguintes testemunhas:

1. MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DA SILVA - Av. Marquês de Herval, nº 36 - PEDREIRA.
2. AUGUSTO CHAVES SILVA - Rua 3 de maio, nº 419
3. ONEIDE HORTÊNCIA VASCONCELOS MOTA - Rua Antonio Barreto, nº 1941.

D=E=C=L_A=R_A=C_Ã=O

9
2

Eu SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA, Brasileira, ca-
sada, domiciliada nesta cidade, sito a rua Antonio Barreto, s/n, de-
claro para os devidos fins que: CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA,
frequentou a Escola Particular "Severa Romana" que é de minha respon-
sabilidade, durante o período de setembro a dezembro de 1981, em re-
gime de três (03) aulas semanais e sendo o pagamento efetuado confor-
me abaixo discriminado; pelo Sr. LAURO HENRIQUE DA SILVA, responsá-
vel pelo mesmo:

* 03 aulas semanais durante 04 (quatro) meses, no período de se-
tembro à dezembro.

- valor das 03 (três) aulas semanais.....	\$1.000,00
- setembro.....03 aulas -	\$1.000,00 X 05 semanas - \$5.000,00
- outubro....." " " " X 04 " "	- \$4.000,00
- novembro....." " " " X 04 " "	- \$4.000,00
- dezembro....." " " " X 04 " "	- \$4.000,00
Total.....	\$17.000,00

Belém-Pa., 05 de maio de 1982.

CARTÓRIO
CONDURU

Severa Romana Silva da Silva

SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Barata, 801
Fone 222-4821-Belem-Pa.
HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalicio
REGINALDO P. DA CUNHA
Tabelião Substituto
ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Esc. Autorizado

Reconheço por ter conferido com outro (a)
existente (s) em meu arquivo a(s) 01
Assinaturas-Suflra-Infra-Retro-Assinalada (s)
CARTÓRIO
Com esta CARTÓRIO
Em sinal (CONDURU) da verdade
Belém (Pa) 05 MAI 1982
Guarapuá
ANAM L. MARTINS DE ARAUJO
Esc. Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

10

PROC. Rec.202/82

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de MARÇO de 19 82 compareceu,
perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL

- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA -

(reclamante)

Braçal

(profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

residente à Colônia N. Sra. do Carmo, 5ª Trav. Lote Agric. nº 4-Santa Izabel-P.
(rua - número - bairro - cidade)

portador da Carteira Profissional nº X Série X e apresentou reclamação
contra LAURO CANELA

com endereço à Rua Antonio Barreto nº 1.492, entre 3 de maio e 9 de janeiro- Belém-Pará.
(rua - número - bairro - cidade)

DECLARANDO O SEGUINTE:-

ADMISSÃO: 01 / 05 / 81

OPÇÃO: / /

SAÍDA: 02 / 03 / 82

SALÁRIO; R\$-500,00 por semana

FORMA DE PAGAMENTO: semanal

HORÁRIO DE TRABALHO: das 7 às 17
com intervalo de 1 horas p/almoço.

Que trabalhava para o reclamado em serviços rurais gerais; que foi dispensado sem motivo; que não foi pré-avisado de sua dispensa; que nada recebeu por ocasião de sua saída; que nunca recebeu o salário integral; que trabalhava em dias de domingos e feriados. Por isso, R E C L A M A:

AVISO PRÉVIO (8 DIAS).....	R\$- 2.720,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12).....	R\$- 8.500,00
13ª SALÁRIO/81-(8/12).....	R\$- 6.800,00
13ª SALÁRIO/82-(2/12).....	R\$- 1.700,00
DIFERENÇA DE SALÁRIO(maio/81e/82).....	R\$- 53.147,20
HORAS EXTRAS, DESC.REMUNERADO....	ILÍQUIDO
DIF.DE FÉRIAS,AVISO E 13ªSAL.....	ILÍQUIDO
ANOT.NA CTPS, JCM.....	ILÍQUIDO
TOTAL LÍQUIDO.....	R\$-72.867,20

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 19 / 04 / 19 82, às 10:00 horas, e que, para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo três (3) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo reclamante e por mim subscrito.



Reclamante

Representante Legal

OBS: Impressão digital, por ser analfabeto.

Manoel Barros Pereira
Diretor de Secretaria
MANOEL BARROS PEREIRA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMPROVANTE DO FUNCIONÁRIO

LAURO HENRIQUE DA SILVA
G MARIT 1 CLASSE FIV
INATIVOS LETRA L
CGC/CCO-000 SEAD
UNIDADE

116.220 MATRÍCULA 1.012 COD. UNIDADE MARÇO
MÊS/ANO

CÓDIGO - PROVENTOS/DESCONTOS - VALOR	
104 PROVENTOS	10.729,00
110 ADICIONAL	3.755,15
146 RISCO DE VIDA	3.576,37
147 TEMPO DE SERV.	3.612,09
TOTAL	21.672,57
505 IPASER PECULIO	56,00
527 DEVOLUCAO	216,40
TOTAL	272,40

LIQUIDO 21.400,17

Lauro H. do Silva

12

DECLARAÇÃO

Eu SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA, Brasileira, ca-
sada, domiciliada nesta cidade, sito a rua Antonio Barreto, s/n, de-
claro para os devidos fins que: CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA,
frequentou a Escola Particular "Severa Romana" que é de minha respon-
sabilidade, durante o período de setembro a dezembro de 1981, em re-
gime de três (03) aulas semanais e sendo o pagamento efetuado confor-
me abaixo discriminado; pelo Sr. LAURO HENRIQUE DA SILVA, responsá-
vel pelo mesmo:

* 03 aulas semanais durante 04 (quatro) meses, no período de se-
tembro a dezembro.

- valor das 03 (três) aulas semanais.....\$1.000,00
- setembro.....03 aulas - \$1.000,00 X 05 semanas - \$5.000,00
- outubro....." " " X 04 " - \$4.000,00
- novembro....." " " X 04 " - \$4.000,00
- dezembro....." " " X 04 " - \$4.000,00

Total.....\$17.000,00

Belém-Pa., 05 de maio de 1982.

CARTÓRIO
CONDURU

Severa Romana Silva da Silva

SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA

CARTÓRIO CONDURU
OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Barata, 801
Fone 222-4821-Belem-Pa.
HERMAMO PINHEIRO
Tabelião Vitalício
REGINALDO P. DA CUNHA
Tabelião Substituto
ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Esp. Autorizado

Reconheço por ter conferido com o(s)
existente(s) em meu arquivo a(s)
Assinaturas - Suíza - Indiv. Entre - Assinalada(s)
Com esta 7 CONDURU
Sem sinal () da verdade
Belém (Pa.) 05 MAI 1982
Lauro Henrique da Silva
MARTINS DE ARAÚJO
Esp. Autorizada



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ROSEANA RODRIGUES
 ADVOGADA

13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE(S) — LAURO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do CIC/MF- 049469102-63 e C.I. 657.376 SEGUP/PA residente á Rua Antonio Barreto, 1492.

OUTORGADO(S) — ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, portadora do CIC- 043 805 682 - 53 R-161 OAB/PA, com escritório à Rua XV de novembro 226 , Conj. 813/14.

PODERES — Em conjunto ou separadamente, gerais para o fora (art. 38 do C. P. Cv.), com a cláusula **ad judicium ad et extra** (Lei Federal n.º 4215, de 27.IV.63, art. 70, § 4.º), podendo confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva.

CARTÓRIO
CONDURU

Lauro Henrique da Silva

CARTÓRIO CONDURU
 4.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Manoel Barata, 801
 Fone 222-4821 - Belém - Pa
 HERMAMO PINHEIRO
 Tabelião Vitalício
 REGINALDO P. DA CUNHA
 Tabelião Substituto
 ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
 Esc. Autorizado

Reconheço por ter conferido com o (a) existente (s) em meu arquivo a (s) 01
 As - inaturas - rubricas - e/ou - Assinada (s)
 Com esta assinatura
 Em sinal (assinatura) da verdade
 Belém (P.) 06 MAI 1982
Justina
 ANA L. MARTINS DE ARAUJO
 Esc. Autorizada

Em 06.05.82, às 13:00 hs. (5a. -feira);
Proc. nº 2a. J CJ-534/82
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às treze horas, à Trav. D. Pedro I, nº 750, reuniu a 2a. J CJ de Belém, sob a Presidência do doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, para apreciação do processo de reclamação nº 2a. J CJ-534/82, em que CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA (MENOR), assistido p/ seu pai sr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, reclama de LAURO CANELA: av. prévio, sal. retido, férias, 139 sal., indenização adc., hs. extras, desc. rem., dif. de av. prévio, férias, 139 sal., j. e cm., no valor de CR\$... CR\$82.656,00 e ilícito. Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se a presença do autor e está assistido por seu pai, sr. José Lopes de Oliveira, estando assim regular a representação. O reclamado comparece e requer a retificação do seu nome que corretamente é LAURO HENRIQUE DA SILVA e está assistido pela advogada, dra. Roseana dos Santos Rodrigues, que apresentou outorga e esta é adjuntada aos presentes autos. Preliminarmente a Presidência determina à Secretaria que faça a retificação do nome do reclamado e proceda às devidas anotações. A RESPOSTA DO RECLAMADO É ESCRITA E CONSTA DE DUAS LAUDAS DATILOGRAFADAS QUE FORAM LIDAS EM AUDIÊNCIA E POR EQUIDADE ADJUNTADA AOS PRESENTES AUTOS. Com a resposta o reclamado requer a juntada de uma declaração da sr. Severa Romana Silva da Silva; termo de reclamação referente ao processo aforado pelo pai do autor na congênite de Castanhal; comprovante de salário do reclamado. A Junta deferiu a juntada e assinou o prazo de cinco dias para que o autor, por eu, digo, por seu responsável ou seu advogado, se manifestem, se quiserem, sob pena de preclusão. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO SEM ÊXITO. A JUNTA FIXA O VALOR DA CAUSA EM CR\$85.000,00. DEPOIMENTO PESSOAL QUE PRESTA O MENOR, ASSISTIDO POR SEU GENITOR: que gosta de estudar, mas não estuda; que vendia picolês; que às vezes o reclamado comprava picolé na sorveteria e dava para ele vender, outras vezes o depoente comprava diretamente e revendia; que o picolé era vendido para quem o reclamante quisesse, sem receber ordens do reclamado; que morava com o reclamado, fazendo refeições duas vezes ao dia; café da manhã e não lanchava; que buscava comida para os porquinhos na casa de uma mulher que vendia macacheira; que tirava

botão Alberto Salazar

capim dentro da lama para dar aos porcos do reclamado; não sabe quantos porquinhos tem o reclamado, porque não sabe ler, escrever ou contar; que saía para vender picolé às 7 hs. da manhã e às vezes voltava às 2 ou às 18 hs. e ficava sem comer; que só ia comer depois que chegava, mas não sentia nada de anormal; que no domingo ia vender o picolé também; que nunca recebeu nenhum dinheiro; que saiu da casa do reclamado porque não queria mais ficar lá - QUE era muito bem tratado pelo reclamado; AO VOGAL EM PREGADO RESPONDEU: que se não saísse para vender picolé "ele me esculhambava e me chama de vagabundo". A PATRONA DO RECLAMADO RESPONDEU: que não, digo, que algumas noites estudou com a mulher do reclamado ou com a nora dele; que tirava babugem para os porcos sozinho. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: que ratifica os termos da defesa e se reporta à documentação; que dava tudo ao reclamante, inclusive estudo e dava CR\$200,00, CR\$300,00 cada vez. que ele ia ver a sua mãe e o reclamante saía com o depoente quando este ia comprar picolé; que o picolé era vendido em sua própria casa e até hoje ainda vende; que não havia venda de picolé na rua; que a venda de picolé é feita pelo depoente e sua família e esporadicamente o reclamante ajudava e o depoente só tem um prosdôcimo. NÃO HOUVE PERGUNTAS. O RECLAMANTE NÃO ARROLOU ETSTEMUNHAS PREVIAMENTE E NEM AS APRESENTOU EM JUÍZO. Prova testemunhal, preclusa Não produzirá prova documental. Tendo em vista que a Junta abriu prazo de 5 dias para manifestação do autor, designa-se o dia 11 DE MAIO DE 82, ÀS 13:45 HORAS, para encerramento da instrução. Ciente o reclamante e seu genitor, assim como o reclamado e sua defensora. E; para constar foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes e por mim Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria que o fiz datilografar. EM TEMPO: PRESIDIU ESTA AUDIÊNCIA O DR. ANTONIO CARLOS AREAL, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. * * * * *

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Geraldo Soares Dantas
 Chefe de Secretaria
[Handwritten signature]



JUNTADA

- FLS. 5 - Bilhete de distribuição
- FLS. 6 - AR
- FLS. 7/8 - Contestação
- FLS. 9/12 - Docs. juntados pelo recldo.
- FLS. 13 - Procuração do recldo.
- FLS. 14 - Termo de audiência
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____

Data 06 / 5 / 82

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

Ao Chefe da Seção de Processos em Geral para providenciar o expediente de fls. 14

Em 6 / 5 / 82

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

R. hoje,

à funcionária M^{te}. Francisca para expedir ofício ao Sr. Distribuidor comunicando que o nome do reclamado foi retificado para LAURO HENRIQUE DA SILVA.

Em 07.5.82

an Daibeseel
Geraldo Dantas - Juiz da Conciliação

RH
Providenciado
Ofício nº 24/CF-312 e
anulado
Em 10.5.82
WACast

2ª.

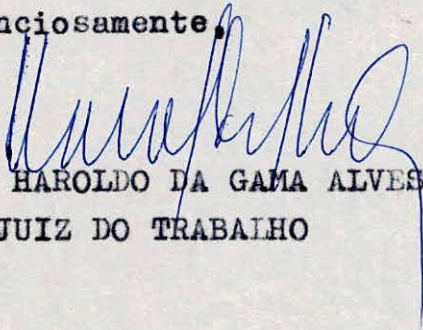
Belém

OFÍCIO nº 2ªJGJ-312/82

Senhor Distribuidor:

Com referência ao Processo de reclamação nº 2ªJGJ-534/82, em que são partes CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA (menor), assistido por seu pai JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, reclamante e reclamada LAURO CANELA, in formo a V. Sa. que na audiência do dia 06.05.1982, foi re^utificado o nome do reclamado acima mencionado para LAURO HENRIQUE DA SILVA.

Atenciosamente,


DR. HAROLDO DA GAMA ALVES
JUIZ DO TRABALHO

mfc.

Em 11.05.82, às 13:45 hs. (terça-feira)

Proc. nº 2a.JCJ-534/82

TERMO DE AUDIÊNCIA

17

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às treze horas e quarenta e cinco minutos, à Trav. D. Pedro I, nº 750, reuniu a 2a. JCJ de Belém, sob a Presidência do doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, para a preciação do processo de reclamação nº 2a.JCJ -534/82, em que CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA (MENOR), assistido p/ seu pai sr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, reclama de LAURO HENRIQUE DA SILVA: av.prêvio, férias, 13º asl., sal. retido, indenização adc., hs.extras, desc. remunerado, dif. de : av.prêvio, férias, 13º as, digo, 13º salário, j. e cm., no valor de CR\$82.656,00 e ilíquido. Aberta a audiência e apregoadas as partes, partes, verificou-se a presença do autor, com assistência de seu genitor, sr. José Lopes de Oliveira. O reclamado está ausente, mas presente sua advogada, dra. Roseana dos Santos Rodrigues.. O genitor do autor diz que nada há para falar sobre os documentos. As partes não protestam por mais provas. EM RAZÕES FINAIS REQUERERAM AS PARTES A PROCEDÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA AÇÃO, RESPECTIVAMENTE. O genitor do reclamante quer desistir da ação e a patrona do reclamado não objeta. A MM. JUNTA HOMOLOGA A DESISTÊNCIA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE CR\$3.987,93, SOBRE CR\$ CR\$90.000,00, FICANDO ELE ISETO NOS TERMOS DA LEI. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. E, para constar foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes e por mim Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria que o fiz dactilografar. EM TEMPO: PRESIDIU ESTA AUDIÊNCIA O DR. ANTONIO CARLOS AREAL, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. *_*_*_MGC

Rodrigues



Antonio Carlos Areal
Juiz do Trabalho Substituto

João Araújo de Oliveira Santos
Vogal Empregador

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

18

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

MOT. nº 2a.JCJ- 192/1982

Senhor Distribuidor,

Comunico-vos, para que sejam feitas as devidas anotações, que o reclamante.. **CARLOS ALBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA (MENOR)** que apresentou reclamação contra.. **LAURO HENRIQUE DA SILVA** conforme vosso Bilhete de Distribuição nº **3206/82** , requereu DESISTÊNCIA da mesma, tendo sido homologada, pela Junta, essa DESISTÊNCIA, em audiência realizada no dia **11** de **maio** de 1982.

Secretaria da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos **11** dias do mês de **maio** do ano de 1982.

CUSTAS DE GRÁ - **3.987,93**

PELO(a) RECLAMANTE - **ISENTO**

~~_____
Chefe de Secretaria
da 2a.JCJ de Belém~~

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

19

JUNTADA

- FLS. 16 - Cópia do of. nº 312/82
- FLS. 17 - Termo de audiência
- FLS. 18 - Cópia da not. nº 192/82
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____

Data 11 / 5 / 82

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

ARQUIVAMENTO

Ata nº 43 de 12/5/82 para promover o arquivamento do processo.

Em, 12 / 5 / 19 82

Chefe de Secretaria

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Ata 43.044
[Handwritten signature]